



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é o Registro de Preços para contratação de empresa para a futura e eventual realização de Perícias Médicas, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e com o descritivo e quantitativo anual abaixo indicado:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado Anual
1	Realização de perícias médicas conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores da Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias, com a finalidade de averiguar as condições laborativas e/ou retorno ao trabalho com ou sem restrições, ou readaptação, ou prorrogação do afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria.	Un.	1200	R\$ 500,00	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 600.000,00

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser renovada de acordo com a Lei de Licitações.

sp
F. P. P. P. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.3.3. A prestação dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada com o envio da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.3.4. A licitante, terá a obrigatoriedade de realizar as perícias em estrita observância às especificações contidas neste Edital, seus Anexos e normas vigentes.

3.3.5. A Contratada será obrigada a realizar todas as perícias médicas solicitadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.6. O recebimento dos serviços será feito pelo gestor contratual do Setor de Medicina do Trabalho - SESMT da Prefeitura Municipal de Varginha da seguinte forma:

3.3.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

3.3.6.2. Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.

3.3.7. As perícias médicas deverão ser realizadas nas quantidades constantes em cada solicitação, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.3.8. Diante do descumprimento do item anterior, o gestor contratual do Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Varginha, comunicará a Contratada da irregularidade observada e solicitará o cancelamento e reemissão da Nota Fiscal.

3.3.9. Nota Fiscal deverá conter em seu corpo a perícia médica realizada, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, informando ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação e o número da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.3.10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Prefeitura Municipal de Varginha por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (ordem de compra), conforme o art. 62 da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto federal nº 7.892/13.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FREQUÊNCIA

4.1. As perícias médicas serão realizadas para os servidores da Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias.

4.1.2. As perícias serão solicitadas e agendadas pelo setor de Medicina do Trabalho, conforme necessidade da Instituição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4.1.3. O médico perito deverá realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação.

4.1.4. As perícias deverão ser realizadas por médico habilitado e capacitado para avaliar as condições de saúde dos servidores Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias, nos termos da Legislação vigente.

4.1.5. As perícias deverão ser realizadas, nas instalações do SESMT – Setor de Medicina do Trabalho, de 2ª feira à 6ª feira, no horário de 07h às 11h e 13h às 16h, ou quando necessário na residência do servidor ou no hospital, caso o servidor esteja internado.

4.1.6. O médico perito deverá emitir laudo pericial objetivo e legível, após avaliação minuciosa do servidor afastado por motivo de doença, contendo a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, restrição e/ou indicação, se recomendável, da aposentadoria por invalidez.

4.1.7. Na hipótese de restrição ou readaptação ao trabalho o médico perito deverá indicar quais atividades poderão ser desempenhadas pelo servidor, riscos e recomendações.

4.1.8. Incumbe ao médico perito esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, quando solicitado pela Administração Hospitalar.

4.1.9. O Laudo Pericial deverá ser emitido, no mesmo dia em que for realizada a perícia.

4.1.10. O médico perito, deverá obedecer ao Estatuto e normativas da Fundação, as normas do setor de Segurança e Medicina do Trabalho, as Normas do Conselho de Ética Médica e demais normas vigentes.

4.1.11. A Contratada cabe a responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

4.1.12. Será de responsabilidade da Contratada, todos os encargos sociais e trabalhistas gerados pela prestação dos serviços médicos, ora contratados.

4.1.13. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindos de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.2. Recebimento

Depoimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.3. Preposto

4.3.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços / Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços / Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

sp
Fulano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8. DO PAGAMENTO

8.1. Das condições de pagamento:

I – Os pagamentos serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

II – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

III – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

IV – Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2. Forma de pagamento

8.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser renovada de acordo com a Lei de Licitações, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Sub-função	Programa	Ação	Natureza	Recurso
61	04.001.001	04	122	7500	2.485	3.3.90.39	1500.000.0000.0000

13.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa.

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- f)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- g)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- h)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- i)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- j)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- l)** deixar de repor funcionários faltosos;
- m)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- n)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- o)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- p)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- q)** outras situações de natureza correlata.

V. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI. outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida a garantia de contratação.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

16.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

16.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

16.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

16.2.5. Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);

16.2.6. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

16.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa

16.2.8. Certidão de Regularidade na Contratação de Menores Aprendizizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego (Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho).

16.2.9. Considerando que a exigência de apresentação da certidão acima mencionada é decorrente da Recomendação - Procedimento nº. 000470.2023.03.002/8, originária do Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido, que em casos de impossibilidade da obtenção de referido documento em face de eventual instabilidade / indisponibilidade do sistema na geração da respectiva Certidão, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO atestando o ocorrido, bem como fazer anexar documentação comprobatória *print* da respectiva instabilidade.

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

16.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

16.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação; VI. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

16.4.4. Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico com Certificado de especialização de Médico do Trabalho ou em Perícia Médica.

16.4.5. Certificado de especialização em Medicina do Trabalho ou certificado de especialização em Perícia Médica para realização de perícias médicas, do profissional que prestará os serviços.

16.4.6. Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.

Obs.¹: O documento referido neste item, deverá ser impresso diretamente no site dos referidos conselhos.

Obs.²: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nos subitens “a, b e c”, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro do Empregado;
- Contrato de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;
- Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS do profissional, devidamente anotada pela licitante; ou
- Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

16.4.7. Prova de Registro ou inscrição na Entidade Profissional - CRM (Conselho Regional de Medicina), da empresa licitante.e) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública ou Privada, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação dos serviços, compatível com o objeto licitado.

16.4.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

16.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

17.1.1. Realizar as perícias médicas, objeto da presente contratação, de acordo com as normas e legislações vigentes de forma a manter a qualidade e a precisão nos resultados.

17.1.2. Entregar os laudos imediatamente, após a realização das perícias médicas para que o mesmo seja anexado ao prontuário.

17.1.3. Manter atualizado junto ao Setor de Medicina do Trabalho, os seus telefones de contato.

17.1.4. Respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, o Regulamento e as Normas advindas Prefeitura Municipal de Varginha.

17.1.5. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

17.1.6. Apresentar, no ato de assinatura do Contrato, quando não apresentado na habilitação, o registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM.

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Varginha.

17.1.8. Prestar os serviços médicos em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e normas vigentes.

17.1.9. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços médicos, inclusive encargos sociais trabalhistas, fiscais, etc.

17.1.10. Obedecer rigorosamente às exigências descritas no Termo de Referência.

7
ap D. F. Infante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

17.1.11. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Varginha ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados.

17.1.12. Sujeitar-se-á à inspeção e fiscalização da Ata pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

Obs.: Em caso de não haver comunicação o gestor contratual reterá a Nota Fiscal e, somente a liberará para o pagamento, após a emissão do termo aditivo.

17.1.13. Atualizar-se periodicamente através da participação de cursos, simpósios, congresso, etc.

17.1.14. Realizar todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito.

Obs.: Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

17.1.15. Permitir a visitação de Comissão Técnica às suas instalações, para realizar auditoria dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ONA – Organização Nacional de Acreditação.

17.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

17.1.17. Tomar ciência, conhecer e entender os termos da Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições legais.

17.1.18. Adotar todos os critérios de sustentabilidade aplicáveis a prestação dos serviços seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agredam ao meio ambiente.

17.1.19. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.

17.1.20. Tomar providência quanto à substituição, imediata, do profissional que não puder executar os serviços, objeto da presente contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

18.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

18.2. Conceder a Contratada a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação.

18.3. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços.

18.4. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário.

18.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigido e em desconformidade com as Leis vigentes;

18.6. Realizar todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a contratada, por escrito.

Obs.: Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

18.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

18.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

18.9. Fornecer: sala, formulários, equipamento de informática, um técnico de segurança do trabalho para auxiliar na realização da perícia médica, quando necessário e conforme normas vigentes.

18.10. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

18.11. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 04 de Novembro de 2024.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Flaviane Nucini Mesquita Soares

Cargo: Oficial de Administração

Fiscal Técnico: Adriana Batista de Paiva

Cargo: Encarregada SESMT Medicina do Trabalho

Gestor: Natália Pereira Penha da Costa

Cargo: Assessora de Apoio Estratégico

Marcos Antônio Batista

Secretário Municipal de Administração